



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 685, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Ratifica o Decreto Estadual n.º 42.388 de 07 de abril de 2022 no âmbito do Município de Montadas, dispondo sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) e regulamentações específicas locais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XX c/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, Estado da Paraíba e do Município de Montadas, e flexibilização das atividades para o retorno progressivo à normalidade, com a pandemia ainda em curso;

CONSIDERANDO a existência de medidas ainda em vigor e cujo objetivo é a proteção dos indivíduos preservando a vida como é o caso da Campanha Nacional de Vacinação da população nos termos da legislação;

CONSIDERANDO as disposições Decreto n.º 42.388, de 07 de abril de 2022 do Governo do Estado da Paraíba e regulamentações anteriores ainda em vigor;

CONSIDERANDO que o Município de Montadas no Estado da Paraíba, conforme dados públicos do vacinômetro segundo a fonte da Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS/IBGE, está com 93,29% da população vacinável (população ≥ 5 anos) com cobertura da segunda dose ou dose única (DU + D2);

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **08 de abril de 2022** ficam ratificadas em todo território municipal as novas medidas estabelecidas no **Decreto 42.388 de 07 de abril de 2022 do Governo do Estado da Paraíba**, estando autorizado o(s):

I - funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 100% da capacidade de público, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde do Município em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, exigindo-se a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

II - eventos esportivos realizados em ginásios, quadras e complexos esportivos municipais, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2(dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde do Município em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, exigindo-se a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo;

III - eventos sociais e corporativos, com até 100% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde do Município em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, exigindo-se a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo;

Art. 2º Fica facultado o uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal, com exceção do uso obrigatório definido por lei para categorias de profissionais e trabalhadores em ambientes insalubres, recomendando-se as pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 3º A partir do dia 11 de abril de 2022 serão retomadas as atividades presenciais nos órgãos que adotaram as atividades remotas como medida de prevenção à COVID-19;

Parágrafo único: de acordo com a necessidade e natureza da atividade desempenhada, assim como a eficiência de sistema remoto ou híbrido, poderão os órgãos adotar o desempenho de suas atividades nestas modalidades.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Montadas, 31 de março de 2022.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal